



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

PODER EXECUTIVO

LEI 350/2011

de 20 de Julho de 2011.

Disciplina o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral e prestação de serviços no Município de Pacajá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte **lei**:

Art. 1º O funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços sediados no Município de Pacajá, observados os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., obedecerão o seguinte horário:

I - De Segunda a sábado poderão funcionar no período compreendido das 06:00 às 18:00 horas, para abertura e fechamento, respectivamente;

II - Os estabelecimentos comerciais que não funcionarem pelo menos um dia de segunda a sábado, poderão funcionar aos domingos de 08:00 as 12:00 horas.

Art. 2º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços permanecerão fechados aos domingos e feriados, excetuadas as autorizações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, poderão funcionar, facultativamente, no horário das 8:00 às 18:00 horas no Domingo imediatamente anterior às seguintes datas comemorativas:

- a) Dia das Crianças
- b) Dia de Natal

Art. 3º Além do horário determinado pelo artigo 1º. poderão funcionar em horários especiais, os seguintes estabelecimentos:

I - Os açougues, floriculturas e padarias aos domingos e feriados, das 6:00 às 13 :00 horas.

II - Os bares, tabacarias, bancas de jornais e revistas:

a) de domingo até quinta-feira das 06:00 às 23:30 horas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

PODER EXECUTIVO

b) às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados das 06:00 às 24:00 horas.

III - Os salões de fotógrafos, barbeiros, cabeleireiros, manicuras, pedicuras, massagistas e as casas lotéricas, poderão funcionar de segunda-feira até ao sábado, das 08:00 até às 20:00 horas.

IV - as danceterias, boates e similares, poderão funcionar às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados das 20:00 às 03:00 horas do dia seguinte, domingo e quinta-feira das 18:00 às 24:00 horas.

V - Os estabelecimentos funerários, de hospedagens, de estacionamento de veículos e de consertos de pneumáticos, poderão funcionar em qualquer dia e horário.

VI - Os estabelecimentos revendedores de combustíveis, obedecerão o horário e normas estipuladas pelo Conselho Nacional de Petróleo C.N.P.

VII - Os horários de funcionamento das farmácias e drogas, funcionarão de segunda a sábado 07:30 as 22:00 horas.

a) De segunda a sábado, das 22:00 as 7:30 horas do dia seguinte e aos domingos e feriados, permanecerá de plantão a farmácia ou drogaria, de acordo com escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde, e associação ou órgão representativo da classe.

b) A escala prevista na alínea anterior será elaborada anualmente até 31 de janeiro.

c) Serão levados em consideração, para elaboração do grupo referido na alínea a, deste artigo, os seguintes itens:

1 - o número de farmácias e/ou drogas existentes no Município;

2 - a prestação de uma adequada assistência farmacêutica à população;

3 - outras normas técnicas vigentes.

d) Em caso de abertura de nova farmácia e/ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

e) Nos dias e horários previstos neste artigo, as farmácias e/ou drogas, que estiverem fechadas ficam obrigadas a afixar na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público placa indicativa do estabelecimento que estiver de plantão, com indicação clara e precisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

PODER EXECUTIVO

f) É obrigatório o atendimento ao público, no período das 22:00 às 7:30 horas, pela farmácia e/ou drogaria que estiver de plantão.

VIII - Os estabelecimentos de locação de vídeos poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 08:00 até as 22:00 horas, e aos domingos, das 12:00 até as 18:00 horas.

IX - os restaurantes, sorveterias, bomboniêres, lanchonetes, pizzarias e lojas de conveniências:

a) de domingo até quinta feira, das 06:00 à 01:00 hora do dia seguinte:

b) às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados das 06:00 às 02:00 horas do dia seguinte.

Art. 4º As infrações à presente Lei. ensejarão ao faltoso, as seguintes penalidades:

a) uma multa inicial correspondente a 200 (duzentos) Unidades Fiscal Municipal UFM:

b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro;

c) na terceira infração interdição do estabelecimento, por prazo não superior a 30 (trinta) dias:

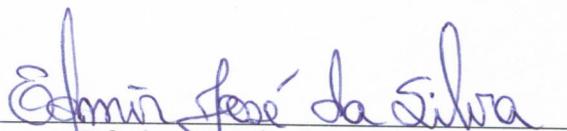
d) na quarta infração cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º Os estabelecimentos que exercerem mais de uma atividade comercial serão caracterizado pela atividade dominante.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias, em especial o Capítulo II, do Título IV, ou seja, os artigos 178 a 180 da Lei Municipal Nº 008, de 30 de março de 1989.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias a contar data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Pará, aos 20 de Julho de 2011.


Edmir José da Silva
Prefeito Municipal